



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

PROJETO DE LEI N° ____ / 2022

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais feridos no município de Caruaru."

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais feridos no município de Caruaru.

Art.2º- Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar de prestar imediato socorro ao animal ferido, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade Pública.

Parágrafo único: O caput deste artigo não especifica tipos e origens de ferimentos, englobando desde um atropelamento a um acidente doméstico.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º - No mínimo 50 % (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade, punir os agentes que não prestarem socorro aos animais feridos, independente de como ocorreu o resultado. É sabido que infelizmente acidentes estão passíveis de acontecer a exemplo dos atropelamentos, no entanto, a conduta a ser coibida com este presente dispositivo legal, é o da omissão de socorro.

A presente propositura legislativa apresenta uma solução para as constantes mortes de animais no município de Caruaru, bem como, aumentar o número de socorros prestados aos animais atropelados na Cidade de Caruaru.

Não existe dispositivo específico neste sentido, portanto, a atual redação busca preencher esta lacuna e proporcionar dignidade aos animais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco. Caruaru, 31 de janeiro de 2022.

Vereador JORGE QUINTINO Autor

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20 | SAPL - www.sapl.caruaru.pe.leg.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.